



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

APROVADO em	
DISCUSSÃO	
EM	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO Nº 002/2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Gerson da Silva, no sentido de que seja providenciado pelo referido, o enviou urgente a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal, contendo o Reajuste Anual e Legal correlativo (12,84%) ao Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica para 2020, retroativo a Janeiro/2020, e a consequente aplicação do referido Piso Salarial Nacional aos Professores Municipais, na importância legal correspondente, para os referidos servidores possuidores de jornada de trabalho pertinente (40 horas semanais), em atendimento as seguintes Leis: Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, EC Nº 53/2006, Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019, e demais Leis Municipais entre outras competentes, c/c o Arts. 7ª, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF, entre outras normas correlatas.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE); na Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, EC Nº 53/2006; Lei Municipais competentes, c/c os dispositivos do Art. 5º, II e Art. 7º, V, e 37, X e 39 § 1º e § 3º da CF, e demais normas supramencionadas, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade administrativa, da isonomia salarial, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram o dito Piso Salarial aos professores, o que é direito fundamental às categorias de servidores retro citada(s), e à título de vencimentos iniciais da referida classe de servidores, que possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme reforçado pelos Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2020.

JORGE CARLOS DE VASCONCELOS SILVA
-Vereador-PV